

Parecer – 006/2004 - da Coordenadoria de Consultoria Jurídica ao Projeto de Resolução N°002/04. Encaminhado Projeto de Resolução N°002/04 (De Autoria do Vereador Juarez Costa) - que substitui o Capítulo III – Das Sessões Legislativas, do Título I – Da Câmara Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

RELATÓRIO

O Vereador Juarez Costa propõe Projeto de Resolução N°02/2004 objetivando substituir o Capítulo III – Das Sessões Legislativas, do Título I – Da Câmara Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

Juntou-se cópia-xerox da Lei, bem como da mensagem ao Projeto. É o Relatório do todo processado.

PARECER

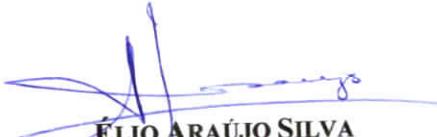
A função fundamental organizante, em decorrência do que preceitua o Artigo 29 da Carta Constitucional de 1988, dá guarida à pretensão do vereador, entretantes há de ser observado o quorum qualificado de dois terços, e o interstício mínimo de dez dias entre um turno e outro de votação.

Os Artigos 214 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, disciplinam a matéria em comento.

Portanto, em face do exposto, considero o Projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, opino para remessa às Comissões pertinentes.

Sub censura.

Sinop/MT, 8 de março de 2004


ÉLIO ARAÚJO SILVA
Coordenador Da Consultoria Jurídica

Exmo. Sr.
ALTAIR CAVAGLIERI
Nobre Vereador Presidente da
E. CÂMARA MUNICIPAL DE
Sinop/MT.